



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO N.º 57/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

INTROITO

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO SUPORTE JURÍDICO OS TEORES DO ART. 75, INCISO II, COMBINADO COM O INCISO IV ALÍNEA “A” DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS).

I. DA CONSULTA

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto às formalidades de dispensa de licitação para prestação de serviços de engenharia para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.**



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Aponto o recebimento dos autos da Dispensa de Licitação, Nº 012/2024, Processo Administrativo N.º 158/2024, para fins do disposto no art. 75, inc. II c/c inc. IV alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, a avaliação feita é opinativa, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações. O prosseguimento do feito sem observância dos apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

Ê o sucinto relatório, passo a opinar.

II. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DA EMPRESA

Destaca-se inicialmente que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais dos documentos apresentados até o momento junto aos Autos.

Assim sendo, para deflagração do processo administrativo bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos, vale destacar que a análise será restrita aos pontos jurídicos dos Autos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

No bojo da atual Legislação que regula a dispensa de Licitação para atos desta natureza e que não venha ferir os teores do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021, deve o administrador observar os parâmetros norteadores do ato, sempre valorando o bem público e o interesse do ente, sempre seguindo aquilo que seja mais vantajosa ao interesse da administração, sem menosprezar o princípio da impessoalidade e os demais princípios que regulam a participação dos fornecedores conforme determina os princípios da Administração Pública.

69
Ribeira S.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Resta evidente, desta maneira, que o objeto de interesse desta solicitação não configura qualquer irregularidade uma vez que seja obedecida a Legislação em vigor no que se refere a dispensa de licitação, conforme legislação transcrita acima e seus anexos.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta assessoria jurídica conclui que quanto aos aspectos jurídico-formais dos documentos apresentados até então, não há óbice legal no tocante ao devido andamento do processo, documentos de empresa especializada para a ser contratada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (14 LONGARINAS COM TRÊS ASSENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS**, desde que seja feito em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Em suma, recomendo que necessariamente sejam cumpridas todas as exigências básicas da Lei nº. 14.133/2021, a qual rege a consulta submetida.

Ressalta-se que qualquer ato realizado indevidamente, e se somente se houver dolo, fraude ou erro grosseiro, resulta em responsabilização solidária pelo dano causado ao erário tanto da parte a ser contratada quanto do agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Desta forma, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades documentais que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do feito em seus posteriores atos.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 10 de dezembro de 2024.

Anecir V. Garcia

ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Anecir Vasconcelos Garcia
OAB/TO 005698